


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA

 Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
 (19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	1000676-27.2020.8.26.0681
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente:	Perfilix Indústria e Comercio de Perfis Eireli

 Juíza de Direito: Dra. **Camila Corbucci Monti Manzano**

Fls. 453/460, Fls. 461/464 e fls. 467/487: Recebo como emendas à inicial.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por Perfilix Indústria e Comércio de Perfis Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.658.384/0001-49, com sede na Estrada das Rainhas, nº 47, CEP 13290-000, Louveira/SP. Narra, em síntese, que a empresa foi constituída no ano de 2011, destacando-se na atuação na fabricação de forros e acessórios de PVC, laminados planos, tubulares de material plástico e embalagens de material plástico, atendendo os mercados dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Relata que seus clientes estão distribuídos da seguinte forma: (i) Depósitos de material de construção: 35%; (ii) Distribuidoras: 50%; (iii) Empresas de montagens de forros: 10% (iv) Consumidor final: 5%.

Discorre que a empresa é referência em seu segmento, posicionou-se com solidez entre as grandes empresas do setor e exerce relevante papel social, chegando a empregar 38 funcionários, com posição mercadológica de destaque em todo o Brasil e conforme estimativa dos produtores de matéria prima e fornecedores da empresa, a PERFILIX possui participação aproximada em 2,5% do mercado brasileiro de fabricação de forros de PVC.

Argumenta que a atividade empresarial passa por severa dificuldade financeira, agravando-se nos últimos meses com a Pandemia do COVID-19, surtindo nefastos efeitos nos fornecedores e clientes e na própria PERFILIX, afetando as atividades



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
 (19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

desempenhadas de forma indireta e peculiar. Muito embora o nível de faturamento não foi gravemente afetado durante os últimos anos, os problemas financeiros da PERFILIX começaram a surgir em decorrência da inadimplência de seus clientes. Calcula-se que entre os anos de 2015 a 2019, a inadimplência acumulada em prejuízo da empresa chega aproximadamente a R\$2.000,000,00.

Pontua que para a fabricação dos bens a empresa precisa adquirir insumos, investir em maquinário de produção e manter funcionários de fábrica, o inadimplemento de clientes na fase da comercialização dos produtos culminou na descapitalização do caixa da PERFILIX para honrar com suas obrigações assumidas nas etapas anteriores da cadeia produtiva. Além de dificultar o cumprimento das obrigações assumidas, a referida situação também inviabiliza e dificulta o prosseguimento em futuras negociações com fornecedores, uma vez que afeta o fluxo de caixa da empresa.

Por conta da situação financeira, em busca de capital de giro, houve a contratação de empréstimos bancários, que por sua vez, pelos efeitos reversos, causou atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de pagamentos por bancos e lavratura de protestos, desse modo a PERFILIX foi atingida pela crise econômico-financeira de sua gestão, agravada pela crise que assolou o País, onde inúmeros setores estão com a operação paralisada, tais como o setor automotivo ou de ferramentaria e montagem e com as recomendações de isolamento evitando espaços públicos de aglomerações, tais impactos também são visivelmente identificados no setor de varejo dos mais variados bens.

A insuficiência de recursos para o exercício das atividades da empresa também ocasionou, como forma de sobrevivência da empresa, a ausência de recolhimento de tributos estaduais.

Afirma o resultado do seu desordenamento financeiro, cumulado com a atual crise


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA

 Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
 (19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

e cenário financeiro pelo qual o Brasil atravessa em razão da Pandemia do COVID-19, fez com que a empresa não mais conseguisse honrar com seus compromissos, vislumbrou como solução o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial como meio hábil para soerguer as atividades empresariais.

Diante do quadro circunstancial exibido, aponta-se a reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, como medida para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária. É certo que o procedimento, visa contribuir para que as sociedades empresárias economicamente viáveis superem os obstáculos e permaneçam no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social. Nesse particular, a empresa sustenta que possui condições suficientes para transpor a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, sempre em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, preceituado no art. 47 da LFRE (fls. 01/34). Documentos (fls. 35/176).

Emenda à Inicial (fls.189/389).

Manifestação do Ministério Público (fls. 399/400).

Decisão determinando a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pela requerente, e nomeação da Administradora Excelia Consultoria e Negócios Ltda, para realização desse trabalho técnico preliminar (fls. 401/404).

Depósito dos honorários provisórios fixados em R\$6.000,00 (fls. 405/407).

A administradora judicial realizou a constatação do funcionamento da empresa e a avaliação da presença dos requisitos de natureza formal para eventual processamento do pedido (fls. 420/448).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
 (19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Do relatório de constatação, primeiramente verificou-se acerca do cumprimento dos requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05. Sublinha-se que os requisitos necessários para instrução do pedido e deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005 e foram observados pela requerente. Vejamos:

Art. 48: Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente (Fls. 42);

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (Fls. 56);

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial (Fls. 53);

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (Fls. 53);

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (Fls. 270/271 e fls. 272).

Os requisitos constam do art. 51 da Lei 11.101/2005 também foram atendidos:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (Fls. 01/34);

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial (fls. 64; fls. 66); b) demonstração de resultados acumulados (fls. 65; fls. 67; fls. 68); c) demonstração do resultado desde o último exercício social (fls. 65; fls. 67; fls. 69/70; fls. 71); d) relatório gerencial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE LOUVEIRA****FORO DE LOUVEIRA****VARA ÚNICA****Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de fluxo de caixa e de sua projeção - apresentado mensal de junho de 2020 a dezembro de 2021 (fls. 73), com observação acerca do período de 2017 a maio de 2020, que não foi apresentado;

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (Fls. 75/105);

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; (Fls. 107; fls. 274).

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (Fls. 60/72 e Fls. 109/114);

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (Fls. 118).

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (Fls. 78/100);

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (Fls. 144/174);

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (Fls. 175/176).

Da análise preliminar dos documentos contábeis apresentados pela requerente, a administradora judicial apurou a situação:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE LOUVEIRA****FORO DE LOUVEIRA****VARA ÚNICA****Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****Análise da relação de credores e folha de pagamento**

A relação de credores sujeitos à Recuperação Judicial é constituída apenas por credores quirografários (Classe III). A Perfilix não apresentou lista de credores não sujeitos à Recuperação Judicial.

Análise Contábil e Financeira

DRE – Demonstração do resultado do exercício – 2017-maio/2020

A Receita bruta apresentou o maior patamar no ano de 2018 no valor de R\$ 31,2 milhões.

Apesar da Receita bruta ter atingido o maior patamar em 2018, no valor de R\$ 31,2 milhões, com o aumento das Deduções da receita bruta e das Despesas operacionais em 104% e 135% (respectivamente), a Requerente encerrou o período com prejuízo de R\$ 4,9 milhões, sendo que em 2017 o prejuízo foi de R\$ 930 mil.

No ano de 2019, com a queda de R\$ 8,2 milhões da Receita bruta e por não ter reduzido significativamente os custos e despesas, a Perfilix encerrou o período com Prejuízo de R\$ 6,9 milhões, o que agravou a situação financeira da Empresa.

O valor do Imobilizado registrado na Perfilix é de R\$ 1,8 milhões, sendo 69% em construção em andamento.

De acordo com as informações da Perfilix, o Imobilizado apresentou o montante de R\$ 1,8 milhões. Para a análise apresentada, não foi considerado o valor da Depreciação porque o valor não foi aberto por cada item que compõe o imobilizado.

A Depreciação apresentada foi no valor de R\$ 310,6 mil.

A Requerente apresentou os Balanços patrimoniais e as DRE's de 2017 até maio de 2020 e Fluxo de caixa projetado para os meses de junho de 2020 a dezembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE LOUVEIRA****FORO DE LOUVEIRA****VARA ÚNICA**Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A crise da Perfilix ocorre desde 2017, apresentando prejuízo para todos os períodos. Apesar da Receita bruta ter atingido o maior patamar em 2018, no valor de R\$ 31,2 milhões, com o aumento das Deduções da receita bruta e das Despesas operacionais em 104% e 135% (respectivamente), o Prejuízo nesse mesmo período foi de R\$ 4,9 milhões.

No ano de 2019, com a queda de R\$ 8,2 milhões da Receita bruta e por não ter reduzido significativamente os custos e despesas, a Requerente encerrou o período com Prejuízo de R\$ 6,9 milhões, agravando ainda mais a situação financeira.

Como todas as rubricas estão fechadas nos documentos apresentados, não foi possível analisar com maior acuracidade cada custo e/ou despesas que mais oneram a Requerente. A abertura de contas e rubricas não é imprescindível quando da distribuição do pedido, mas deverá potencialmente ser requerido pelo administrador judicial em caso de deferimento do pedido.

Aparentemente a Perfilix requereu a Recuperação Judicial porque houve aumento significativo nos custos e despesas desde o ano de 2018, e com a redução da Receita bruta em R\$ 8,2 milhões em 2019, a situação financeira foi agravada, permanecendo nessa crise em 2020.

A média de Receita bruta/faturamento mensal foi de R\$ 1,9 milhões em 2019 para R\$ 1,0 milhão em 2020.

Relatório gerencial de fluxo de caixa

A Requerente não apresentou o relatório gerencial do fluxo de caixa, mas apenas sua projeção, em desacordo com o artigo 51, II, d da Lei nº 11.101/05, que exige a apresentação de "relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção".

A informação é relevante, uma vez que permite aos credores uma análise crítica e realista sobre a própria projeção do fluxo de caixa e viabilidade da Requerente.

No tocante à vistoria e constatação acerca da continuidade das atividades da empresa relatou-se que a empresa está em pleno funcionamento.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA

 Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
 (19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Na fábrica, que se encontra no piso inferior da sede, há quatro máquinas Extrusoras de plásticos para perfis de PVC que são compostas por: uma extrusora, um banco de calibração, um puxador, uma serra e uma mesa de descarga. Todos esses processos fazem parte da fabricação de forros e molduras de PVC.

De acordo com as informações do sócio da Requerente, Sr. Júlio, que acompanhou a visita, a empresa está operando na capacidade máxima de produção, que corresponde a 6.000 m² por semana.

Observa-se que uma das Extrusoras foi alienada fiduciariamente para o Banco do Brasil, mas permanece em utilização na fábrica, sendo potencialmente um ativo essencial.

No escritório, que se encontra no piso superior da sede, estavam presentes os funcionários da área administrativa, tais como departamento Financeiro e Recursos Humanos.

Após conhecer o estabelecimento da Perfilix, a Excelia se reuniu com o sócio da Requerente e seus consultores jurídicos e financeiros, oportunidade em que foram explicadas algumas questões relativas ao histórico da empresa, dificuldades do setor, razões da crise, situação atual e expectativas de futuro.

Da sua conclusão, extrai-se que apesar da requerente não ter apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa passado (em tese, dos últimos três anos), previsto no art. 51, II, d da Lei 11.101/05. os demais documentos exigidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 foram devidamente cumpridos.

Finalmente a administradora encerra com parecer positivo acerca da viabilidade recuperacional, vez que empresa está em plena atividade, operando em seu potencial máximo, considerando a capacidade das máquinas extrusoras atualmente existentes.

A Recuperanda providenciou emendas à inicial juntando: lista de credores não sujeitos à Recuperação Judicial, relação de funcionários, relação de Sócios e Pró-labore mensal e


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA

 Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
 (19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção (fls. 453/460 e fls. 461/464).

A Administradora Judicial manifestou-se sobre a documentação juntada pela Recuperanda (fls. 465/466).

Em síntese, o pedido está em termos para ter seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora.

A autora preenche os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/25, uma vez que exerce sua atividade há mais de dois anos; além disso, não é falida e não obteve, há menos de cinco anos, deferimento de igual pedido.

A requerente também não foi condenada e não tem como administradores ou sócios controladores, pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei nº 11.101/05.

Por outro lado, a petição inicial está em conformidade com o artigo 51 da lei de regência, com adequada exposição das causas da precária situação econômico-financeira da recuperanda e constatação preliminar de viabilidade da recuperação judicial almejada.

De fato, a prefacial veio instruída com demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais; as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas de balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Também há relação nominal e completa dos credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado dos créditos, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

Igualmente, a documentação juntada com a inicial contém a relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
 (19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

Por outro lado, a recuperanda fez juntar certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, os atos constitutivos atualizados e seus contratos sociais, com especificação de quem tem poderes para gerir a empresa. Juntou-se, também, a relação dos bens particulares dos sócios, bem como extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras.

Há certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da recuperanda; também há a relação de todas as ações judiciais em que figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista.

Em suma, portanto, a documentação exigida no artigo 51 da Lei 11.101/05 foi juntada aos autos, de modo a permitir o processamento da recuperação judicial.

Tendo em vista a conclusão da constatação preliminar determinada por este Juízo, conforme relatório minucioso acima, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da requerente Perfilix Indústria e Comércio de Perfis Eireli.

Em consequência (art. 52 da Lei 11.101/2005):

Como administradora judicial e, nos termos do artigo 21 de referida lei, nomeio Excelia Consultoria e Negócios Ltda, E-mail: contato@excelia.com.br; isabel.fontana@excelia.com.br; como Endereço Comercial - Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, conjunto 51, Brooklin Novo, CEP 04571-150, São Paulo/SP ("Excelia"), representada por sua responsável técnica e diretora, Dra. Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana (OAB/SP 285.743), que declarará, no termo de que trata o artigo 33 da mesma lei, o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem prévia autorização deste juízo.

Nos termos do artigo 22 de referida lei, competirá à Administradora Judicial, sob a fiscalização do juiz e do Comitê (se houver), enviar correspondência aos credores constantes na


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA

 Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
 (19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

relação de que trata o inciso III do *caput* do artigo 51 da Lei 11.101/05, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito, no prazo de quarenta dias, tendo em vista a extensa lista de credores.

A recuperanda arcará com as despesas para confecção e a remessa das cartas, todas com aviso de recebimento. Para isso, adiantará o valor das despesas correspondentes ao Administrador Judicial, no prazo de 48:00 horas, a contar da apresentação do valor da estimativa dessa despesa pela Administradora Judicial, que, depois, prestará contas diretamente à requerente.

O Administrador Judicial ainda deverá fornecer todas as informações pedidas pelos credores interessados; dar extratos dos livros da devedora, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos; exigir dos credores, da devedora ou seus administradores quaisquer informações; elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º de referida lei; consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 de referida lei; requerer ao juiz convocação da assembleia geral de credores nos casos previstos em lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões; contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções; manifestar-se nos casos previstos em lei; fiscalizar as atividades da devedora e o cumprimento do plano de recuperação judicial; requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação; apresentar a este juízo relatório mensal das atividades das devedoras e relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do *caput* do art. 63 da lei de regência.

O Administrador Judicial, no ato de sua intimação, deverá, ainda, fazer a estimativa de sua remuneração, que será suportada pela requerente (artigo 25).

Nos termos do artigo 33, o responsável do Administrador Judicial será intimado (por e-mail) para, em quarenta e oito horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE LOUVEIRA****FORO DE LOUVEIRA****VARA ÚNICA****Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. Anoto que o administrador será cadastrado pelo portal de Auxiliares da Justiça, observados os termos do art. 156 e seguintes do CPC/2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

Entretanto, diante da realidade fática causada pela COVID-19, em circunstâncias que o acesso às dependências do Fórum está restrita, a Administradora está autorizada a juntar nos autos, o termo assinado e digitalizado.

Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça sua atividade, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando que, após o nome empresarial da recuperanda, constará a expressão “em Recuperação Judicial” (artigo 69 da Lei nº 11.101/05).

Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda (artigo 6º da Lei n. 11.101/2005) pelo prazo improrrogável de 180 dias. Os autos de cada feito deverão permanecer nos juízos em que se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º de referida lei.

Sublinho que em r. decisão proferida, recentemente (abril/2018), pelo E. STJ, no REsp 1699528, ficou decidido que todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, os prazos para divergências, habilitações e impugnações serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period.

Determino que a recuperanda apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, inciso


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA

 Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
 (19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

IV).

Nos termos do artigo 6º, § 6º, da Lei n. 11.101/2005, independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra as devedoras deverão ser comunicadas a este juízo pela recuperanda logo após a citação.

Providencie a serventia a intimação do Ministério Público (portal) e a comunicação, por carta, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Ordeno, nos termos do artigo 52, §1º, de referida lei, a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà o resumo do pedido das devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 desta Lei.

Publicado o edital acima, os credores terão o prazo de quinze dias para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 7º, §1º). Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail a ser informado especificamente para este fim. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

A Administradora Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do § 1º do artigo 7º, fará publicar edital contendo a relação de credores, no prazo de quarenta e cinco dias, contado do fim do prazo previsto no §1º do artigo 7º, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º de referida lei terão acesso


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA
VARA ÚNICA

 Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
 (19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

O plano de recuperação deverá ser apresentado pela recuperanda no prazo improrrogável de sessenta dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, com observação de todas as exigências e deveres discriminados na Lei n. 11.101/2005.

Oficie-se à Junta Comercial para que seja anotada a recuperação judicial da requerente no registro correspondente (artigo 69, parágrafo único).

A requerente deverá disponibilizar para a serventia cópia em arquivo PDF, a ser enviado no e-mail institucional da comarca (louveira@tjsp.jus.br) da relação nominal dos credores, caso já não apresentado, com o valor atualizado e a classificação de cada crédito, tudo para permitir a remessa de correspondência aos credores e a expedição de edital com maior presteza.

Por fim, advirtam-se à recuperanda, que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC) e à administradora judicial, poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Expeça-se mandado de levantamento eletrônico (fls. 406/407) em benefício da Administradora Judicial, observando-se os dados bancários (fls. 421).

No que tange ao valor da causa, tem-se que o Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à LFRE, diz em seu artigo 291 que “a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível”.

No pedido de recuperação judicial, embora se saiba que o mesmo tenha conteúdo econômico, não se pode aferi-lo de imediato, o que somente ocorrerá quando da aprovação do plano de recuperação judicial, já que neste inevitavelmente haverá deságio sobre os valores

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE LOUVEIRA****FORO DE LOUVEIRA****VARA ÚNICA**Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-000, Fone:
(19) 3878-3117, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

atualizados quando da impetração. Nessa linha, os créditos declarados pelo recuperando no momento da impetração devem corresponder aos respectivos valores atualizados; entretanto, quando da apresentação do plano, até mesmo para que se efetive o seu cumprimento, existe neste pedidos de deságios em percentuais os mais variados possíveis, e sempre concedidos. Neste momento que se aferirá o conteúdo econômico buscado, sendo este, portanto, o valor da causa sobre o qual incidirão as custas judiciais.

Diante disso, mantenho, por ora o valor da causa, como atribuído na inicial.

Acerca da tutela (fls. 32, itens "i" e "ii"), defiro a expedição de ofício ao Banco Central, apenas para informar sobre o deferimento da Recuperação Judicial. Do mesmo modo, considerando os apontamentos da Administradora Judicial, oficie-se a Banco do Brasil, informando a impenhorabilidade da máquina havida em alienação fiduciária com o Banco, dada à sua essencialidade para a continuidade do exercício das atividades da Recuperanda. Para tanto, defiro o prazo de cinco dias, para que informações sobre o endereço completo da instituição bancária.

No que tange aos requerimentos de fls. 467/487, primeiramente manifeste-se a Administradora Judicial, observando-se que o Agravo de Instrumento nº 2197934-34.2020.8.26.0000, referente aos autos de nº 1000510-92.2020.8.26.0681, está pendente de julgamento.

Ciência ao Ministério Público.

Int.

Louveira, 05 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**